



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
Estado de São Paulo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL N° 001/15 – ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

Em cumprimento ao dispositivo 139 da Lei Federal 8.069, de 1990 e artigo 21 e seguintes da Lei 1.377/2003, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, faz saber que estarão abertas, no período de 04 de Maio a 04 de Junho de 2015, as inscrições para o processo de eleição para conselheiros tutelares do Município de Santa Cruz da Conceição, estado de São Paulo.

Considerando a Lei Municipal n.º 1377, de 19 de Dezembro de 2003 e a Resolução N° 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, delega os trabalhos do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a presidência de Patrícia Capodifoglio Landgraf, conforme portaria n.º 07/2015.

#### 1. DO NÚMERO DE VAGAS

- 1.1 - Destina-se o processo eleitoral ao preenchimento de 5 (cinco) vagas, sendo que os 5 candidatos mais votados serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 1.2 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
- 1.3 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.



## **2. DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, fica estabelecida em R\$ 1.028,50 (Hum mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

2.2 – Nos termos da Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012, fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

V – Gratificação natalina

## **3. DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

3.1 - O requerimento da inscrição será feito mediante prévio recolhimento de taxa de inscrição, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por meio de depósito bancário na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nº. 130.202-7, agência 6874-8, Banco do Brasil.

§ 1º - É vedado o recolhimento da taxa mediante envelope de depósito bancário.

§ 2º - O comprovante de depósito deverá estar legível, sendo indeferida a inscrição cujo comprovante não esteja em condições para leitura ou feito em desacordo com este Edital.

§ 3º - A comprovação do recolhimento da taxa será feita no ato da inscrição.

§ 4º - Em hipótese alguma haverá devolução do valor da taxa.

§ 5º - Será isento o requerente que comprovar ser reconhecidamente pobre, e o mesmo estiver inscrito no Cadastro Único, for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos). O candidato deverá formular a solicitação de isenção da taxa de inscrição ao CMDCA, contendo dados cadastrais: nome completo, número da identidade, CPF, data de nascimento, número do NIS, declaração do grupo familiar e comprovante de renda.



#### 4. REQUISITOS DO CANDIDATO

4.1 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do artigo 133 da Lei Federal 8.069, de 1990, bem como aqueles constantes da Lei Municipal nº 1377, de 19 de dezembro de 2003, a saber:

- I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidões expedidas pelo Poder Judiciário de distribuições de ações cíveis e criminais;
- II – Idade superior a 21 anos até a posse;
- III – Ter concluído o Ensino Médio;
- IV – Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- V – Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI – Participar de palestra preparatório sobre política de atendimento a Infância e Adolescente, em dia, horário e local que serão definidos pelo CMDCA em resolução específica.
- VII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva, no mínimo na categoria “B”, e que na data da posse esteja válida.
- VIII – Não poderão concorrer ao cargo Conselheiro Tutelar, o candidato que possuir outro cargo eletivo ou cargo público.

§ 1º - A idoneidade moral mencionada no inciso I será comprovada mediante apresentação de certidões de distribuição de feitos cíveis e criminais expedidas pelo Cartório de Distribuição Judicial da Comarca de Leme-SP e Cartório de Protestos da Comarca de Leme – SP.

§ 2º - Será eliminado do Processo Eleitoral, mediante decisão fundamentada, o candidato que já foi condenado, ou responda a processos por crimes contra a Administração Pública, Economia Popular, Crimes contra a Pessoa, Crimes Eleitorais, e procedimentos judiciais da Vara da Infância e Juventude da Comarca.

§ 3º - A comprovação da conclusão do Ensino Médio deverá ser feita mediante cópia reprográfica autenticada do diploma ou histórico escolar.

§ 4º - A comprovação da residência fixa no município poderá ser feita por qualquer documento idôneo (comprovante de endereço do local atual de moradia e comprovante de 02 anos atrás), ou declaração pessoal atestada por duas pessoas, com firmas reconhecidas em cartório oficializado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
*Estado de São Paulo*



§ 5º - A comprovação do gozo dos direitos políticos será feita mediante apresentação de certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da 188ª Zona Eleitoral. Será eliminado o candidato que não comprovar tal requisito.

§ 6º - A comprovação do preenchimento do requisito mencionado no inciso VII será feita mediante apresentação de cópia reprográfica da Carteira Nacional de Habilitação.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições serão feitas na sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, sito na Rua Vereador Albertino Marchiori, 258, Jardim Alto das Águas, nesta Cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, das 8 às 15 horas.

5.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá comparecer no local indicado, munido dos documentos mencionados no item 4, bem como da cópia reprográfica do Documento de Identidade e do CPF, preenchendo o requerimento de inscrição constante no anexo I deste Edital, em duas vias, cuja cópia será devolvida protocolizada ao candidato.

5.3 - Não serão aceitas inscrições por via postal, malote, fac-símile, Internet, ou que não estejam com todos os documentos ou preenchidos os requisitos necessários dispostos neste Edital.

5.4 - Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação do prazo de inscrição ou do horário de atendimento.

5.5 - Serão admitidas inscrições entregues por terceiros, mediante apresentação de procuração pelo portador, com firma reconhecida em cartório oficializado.

5.6 - O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas pessoalmente ou por seu procurador, no requerimento de inscrição.

5.7 - A documentação inicial apresentada pelos candidatos que desistirem do processo eleitoral, não comparecer a nenhum ato, não lograrem classificação, ou tiverem sua inscrição indeferida será arquivado pelo CMDCA.

5.8 - A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas ou reprovadas será publicada através de Resolução até o dia 10 de julho de 2015.

5.9 - O prazo para recurso será de dois dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado e serão julgadas pelo CMDCA no prazo de dois dias, sendo publicadas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
*Estado de São Paulo*



as decisões finais, bem como a relação definitiva dos inscritos no jornal do município e portal publico, através de resolução até o dia 10 de Julho de 2015.

5.10 - Os recursos serão protocolizados junto ao CMDCA, sito na Rua Vereador Albertino Marchiori, 258, Jardim Alto das Águas, nesta Cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, das 8 às 15horas.

## **6. DO PROCESSO ELEITORAL**

6.1 - O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares será dividido em duas fases: Preliminar e Eleição.

6.2 - Na fase Preliminar será aferido através de palestra, onde será apresentado conhecimento sobre o Conselho Tutelar.

6.3 - Na fase de Eleição serão os candidatos habilitados escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município.

## **7. DA FASE PRELIMINAR**

7.1 - A Fase Preliminar será Palestra Preparatória.

7.2 – A data, o horário e o local da palestra preparatória serão divulgados em resolução específica do CMDCA.

7.2.1 - Será eliminado do Processo Eletivo o candidato que não comparecer na data e horário aprazados, seja qual for o motivo, não cabendo recurso.

## **8. DO SUFRÁGIO UNIVERSAL**

8.1 - Todo e qualquer eleitor do município de Santa Cruz da Conceição, em dia com suas obrigações eleitorais, está apto a exercer o direito do voto na eleição para a escolha de Conselheiros Tutelares.

8.2 – A ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação será alfabética.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
*Estado de São Paulo*



8.3 – A eleição dos Conselheiros Tutelares será realizada no dia 4 de outubro de 2015, das 9h às 15h, na Escola Municipal Maria Hermínia Ruegg Ravanini, na Rua Paschoal Ganéo, nº. 1267, nesta Cidade. Os portões serão abertos no horário indicado e fechados, impreterivelmente, no horário determinado neste Edital.

8.4 – Todos os votantes deverão apresentar documento oficial com foto e título de eleitor para cadastro de Votação e deverão ainda, assinar a Lista de Comparecimento. Após a liberação da cabine de votação, ele deverá optar por até cinco candidatos.

8.5 – Será nula a cédula que apresentar rasuras ou marcação em mais de cinco candidatos;

8.6 – Não será permitido qualquer tipo de manifestação, propaganda ou publicidade de candidatos dentro ou fora do local de votação, sendo autorizada a intervenção de autoridades judiciárias para que se cumpram os termos deste Edital.

8.7. – É vedado ao candidato permanecer dentro das seções, exceto para o exercício do voto. Qualquer manifestação tendente a interferir no direito livre do voto, o candidato será retirado do local de votação não sendo mais permitida sua presença, inclusive para a apuração, além das medidas administrativas e penais cabíveis.

**Não poderão votar eleitores que não estejam portando documentos originais.**

Configura-se crime previsto no Código Penal e no Código Eleitoral o uso indevido de documento alheio. Havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o responsável pela seção acionará o CMDCA que decidirá de plano o fato, sendo autorizado à presença de autoridades judiciárias, se for o caso.

Não será permitida a permanência de eleitores no local de votação ou nas seções durante o período de votação, devendo ser orientados a se retirarem do recinto.

No horário indicado, os portões serão fechados, não sendo permitida a entrada de qualquer pessoa ao recinto. Não havendo eleitores em fila de espera, a mesa procederá ao encerramento da votação, devendo lacrar a urna de votação, proceder à lavratura da ata de eleição. A ata, as cédulas que não tenham sido usadas e a lista de presença serão colocadas em um envelope que deverá ser entregue ao CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
*Estado de São Paulo*



Nas seções em que houver eleitores na fila de espera para a votação, aguardarão até que todos votem, procedendo-se em seguida o encerramento da mesma.

Cada candidato poderá nomear um fiscal, comunicando o nome e número da cédula de identidade, ao CMDCA, para que estes possam estar aptos e permanecerem no local.

Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou respectivos fiscais presentes e o lacre rubricado pelos presentes.

Os candidatos ao Conselho Tutelar ou fiscal indicado, um para cada candidato, poderão acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos no recinto.

Recebidas às urnas e os envelopes, serão os mesmos conferidos e entregues as mesas receptoras que procederão à apuração dos votos.

Após apurados os votos, serão os resultados registrados em ata e entregues ao CMDCA. A urna que deverá estar vazia, o envelope lacrado, contendo em seu interior a ata de eleição, as cédulas que não foram utilizadas e as cédulas que foram utilizadas. Junto com o material será entregue a ata de apuração assinado pelos membros da mesa receptora.

Será considerada voto em branco a cédula que não tenham qualquer indicação de candidato. Será considerada nula a cédula que contenha mais de cinco indicações de candidato ou que tenha qualquer outra manifestação não prevista neste edital.

Após, será feita pela Comissão a soma dos resultados finais da eleição, sendo redigida a respectiva ata do Processo Eleitoral e publicada a lista dos candidatos eleitos obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Estarão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados na ordem de quantidade de votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
*Estado de São Paulo*



b) Havendo empate no número de votos, será feita a classificação dos candidatos que se encontrarem nessa situação, sendo aferida a idade, estando eleito o candidato mais velho, seguindo-se nessa ordem.

9.22 - Serão considerados suplentes, os candidatos que obtiveram votação, classificando-se a partir do 6º (sexto) lugar, obedecida à ordem prevista no parágrafo anterior.

9.23 - O prazo para recurso será de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado e serão julgadas pelo CMDCA no prazo de 3 (três) dias, sendo publicadas as decisões finais, bem como a lista dos candidatos eleitos e os respectivos suplentes.

9.24 – A posse dos Candidatos Eleitos acontecerá no dia 10 de janeiro de 2016, a definir horário e local.

9.25 – Todos os documentos relativos ao processo preliminar, eleição e a apuração serão arquivados noventa dias após a posse dos eleitos, se não houver medida judicial pendente.

9.26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Santa Cruz da Conceição, SP, 06 de abril de 2015.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
*Estado de São Paulo*



## PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES 2015

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO ELEITORAL DE  
ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
– SP

Nº INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

NÃO PREENCHER – USO EXCLUSIVO DO CMDCA

Nome: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

Título Eleitoral n. \_\_\_\_\_ zona \_\_\_\_\_ seção \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Requer a sua inscrição no Processo de Eleição de Conselheiros  
Tutelares, apresentando os seguintes documentos, nesta ordem, conforme item “4” e subitens do  
edital:

- ( ) certidão de distribuição de feitos cíveis e criminais e cartório protestos da comarca;
- ( ) cópia reprográfica da cédula de identidade;
- ( ) cópia reprográfica do CPF;
- ( ) certidão de quitação das obrigações eleitorais;
- ( ) cópia reprográfica do diploma de conclusão do ensino médio ou cópia reprográfica do histórico escolar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
*Estado de São Paulo*



- ( ) atestado de comprovação de residência fixa firmado com duas pessoas idôneas e reconhecida firma, ou documento comprobatório;
- ( ) comprovante de depósito da taxa de inscrição
- ( ) cópia da carteira de habilitação para dirigir veículo automotor provisória/definitiva
- ( ) procuração com firma reconhecida (caso de inscrição por terceiro)

O requerente assume integral responsabilidade pelas informações aqui feitas, afirmando que é expressão da verdade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Cruz da Conceição/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

---

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES 2015**  
**SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO – SP**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO**

**Nº INSCRIÇÃO** \_\_\_\_\_

**NÃO PREENCHER – USO EXCLUSIVO DO CMDCA**

Nome: \_\_\_\_\_